



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA 003/2024/SEMAGRI

(Art. 6º, Inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21, o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a aquisição de material permanente (Ponto eletrônico e Nobreak senoidal), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), doravante denominado de CONTRATANTE, na execução de suas atividade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. A aquisição será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 e Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos; na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

1.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21).

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que perfeitamente exequíveis e observadas especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

2. ORGÃO SOLICITANTE:

2.1. SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura

3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

As despesas com a futura aquisição de materiais de consumo ocorrerão por conta do orçamento:

3.1. Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Agricultura

3.2. Unidade orçamentária: 19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura

3.3. Função: 20 – Agricultura

3.4. Subfunção: 122 – Administração Geral

3.5. Programa: 0027 – Manutenção das atividades da SEMAGRI

3.6. Projeto/atividade: 2109 – Manutenção das atividades da SEMAGRI





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

- 3.7. Natureza da despesa:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
- 3.8. Desdobramento:** 30 – Máquinas e equipamentos energéticos / 36 – Máquinas, instalações e utensílios de escritório.
- 3.9. Fonte de recurso:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos, Exercício corrente.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a, Art. 92º, Inciso I da Lei 14.133/2021).

O objeto deste processo é a aquisição de 1 (um) relógio ponto eletrônico biométrico e 1 (um) nobreak senoidal, para atender as necessidades da SEMAGRI no registro de ponto de servidores desta pasta e na estabilização da corrente de energia elétrica para garantir a uso prolongado de equipamento de acompanhamento de pessoal. Os aparelhos serão instalados na sede administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Av. Jô Sato, nº 1857, Bairro Parque Industrial Novo Tempo.

5. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI) possui atualmente 59 (cinquenta e nove) servidores em seu quadro de recursos humanos - RH entre efetivos e comissionados, com previsão de contratação de mais 3 servidores, que, das suas mais diversas formas, trabalham para garantir que a Secretaria atenda de melhor forma os contribuintes e ao setor que buscam e/ou necessitam de seus serviços direta ou indiretamente.

Para atender as necessidades da SEMAGRI se faz necessária a aquisição de relógio ponto eletrônico e *nobreak* senoidal para otimizar o registro de ponto dos servidores e proporcionar melhor elaboração e controle de relatórios de recursos humanos.

Tal solicitação se faz necessária diante a necessidade de melhor gerenciamento de pessoal, controle de entrada e saída dos servidores e emissão de relatórios mais eficazes e eficientes, o que gera, inclusive, economia ao erário. A aquisição do *Nobreak* é complementar, para melhor conservar o equipamento diante quedas e variações de energia elétrica.

Vale ressaltar que o ponto atualmente instalado na SEMAGRI sera levado e instalado no FRIGOVIL para atender os colaboradores da SEMAGRI que prestam serviços naquele local e viabilizar a fiscalização e controle de frequencia dos colaboradores, evitando que os mesmos tenham que assinar ponto manual e por isso a necessidade de adquirir novo relógio ponto eletrônico e nobreak senoidal.

Afim de atender o memorando 060/2024/CGM (em anexo), que orienta com base no acordão APL-TC do tribunal de contas 00119/23, item III, e memorando 205/2023/CGM encaminhado a todas as unidades administrativas, no intuito de





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

recomendar que seja feito planejamento para aquisição de aparelho e implantação do registro de ponto eletrônico.

Os novos aparelhos adquiridos serão instalados na sede administrativa da SEMAGRI, localizada na Av. Jô Sato, nº 1857, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, Setor 19, Vilhena/RO.

Diante todo o exposto, pode-se asseverar com segurança a aquisição a qual ficou clara a necessidade e será atuada com eficiência.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 40º da Lei 14.133/2021):

6.1. A quantidade foi estimada com base na demanda do material solicitado, considerando-se a necessidade do setor administrativo de Recursos Humanos - RH desta Secretaria, conforme Memorando nº 070/2024/SEMAGRI. Por se tratar de equipamento que não é adquirido com regularidade em função de sua durabilidade.

6.2. A quantidade e especificações do equipamento encontram-se descritas no **item 7.1** deste Instrumento.

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i da Lei 14.133/2021):

7.1. Os valores do equipamento estão baseados em uma pesquisa de preços realizada pela SEMAGRI, através de 3 cotações no mercado local, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme Quadro Comparativo Anexo I deste Instrumento, sendo:

Anexo I: Lote 1

ITEM	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Preço Total
1	RELOGIO PONTO ELETRONICO. Características mínimas: Produto certificado pelo INMETRO; Com capacidade mínima para armazenamento de 7 mil digitais e cadastramento de 7 mil colaboradores; Permitir cadastramento de 1 ou 2 digitais por usuário; Leitor biométrico; Leitor de proximidade; Capacidade para bobina de até 360m/até 10.000	Unidade	1	R\$ 3.528,33	R\$ 3.528,33





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

	tickets por bobina; Assinatura digital no comprovante de registro de ponto, Opção de uso de senha para a marcação de ponto por teclado; Menu de configuração protegido por senha; Guilhotina com corte total do papel; Sensor de saída de papel para garantir a emissão do comprovante de ponto; Porta fiscal para coleta arquivo; Porta USB auxiliar para a exportação de registro e importação de cadastros; Alimentação elétrica: Bivolts: 100/240v 60Hz; Potencia media: 13,6W; Comunicação mínima: TCP/IP; Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação. OBS.: Instalações, e funcionamento por conta do fornecedor, com indicação de empresa prestadora de assistência técnica no município de Vilhena - RO.				
--	--	--	--	--	--

Valor previsto para o Lote 1 é de R\$ 3.528,3333 (Tres mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três reais).

Lote 2

ITEM	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Preço Total
1	NOBREAK SENOIDAL. Características mínimas: Produto em forma de onda senoidal pura e Interface; Com bateria interna de no minimo 6a/h; proteção contra sobrecarga e curto-circuito no inversor, contra sub e sobretensão na rede eletrica com retorno e desligamento automatico, contra descarga profunda de bateria, contra surtos de tensão; com as	Unidade	1	R\$ 1.175,00	R\$ 1.175,00





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

	seguintes características mínimas; Baterias seladas; Religamento automático no retorno da rede elétrica; Estabilidade na frequência; Frequência de saída do nobreak de acordo com a frequência da rede elétrica; Chave liga/desliga temporizada; Potência de nominal contínua: 600 VA / 350 W. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação. OBS.: Instalações, e funcionamento por conta do fornecedor, com indicação de empresa prestadora de assistência técnica no município de Vilhena - RO.				
--	---	--	--	--	--

Valor previsto para o Lote 2 é de R\$ 1.175,00 (Mil cento e setenta e cinco reais).

Os dois lotes somados perfazem um valor total de R\$ 4.703,33 (quatro mil setecentos e três reais e trinta e três centavos).

Cotações de preços realizadas em mercado local durante a segunda quinzena do mês de Fevereiro/24, conforme planilha anexa aos autos.

OBSERVAÇÃO: Nas cotações os dois itens foram colocados em lote único, mas por se tratar de solicitação de despesas e desdobramentos diferentes e a fim de facilitar a análise, se faz agora a diferenciação em lotes.

8. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40º §1º Inciso II e Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

8.1. A entrega dos equipamentos 1 (um) Relógio ponto Biométrico e 1 (um) No break Senoidal, será feito integralmente e ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, em até trinta dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

8.2. O equipamento solicitado deverá ser entregue em horário comercial, nas dependências do Almoxarifado Central do Município de Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, 4131 – Sala B – Bairro Jardim América – Centro, neste Município de Vilhena / RO, em horário de expediente das 07hrs as 13hrs.

8.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado Central é de inteira responsabilidade da





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

CONTRATADA, não sendo a SEMAGRI ou a Prefeitura Municipal de Vilhena responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado Central, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

9.2. Não será recebido o equipamento com marca diversa da apresentada na proposta.

9.3. Após o recebimento provisório do equipamento, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado Central, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

9.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o equipamento entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao equipamento encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto de licitação/pregão eletrônico definitivamente recebido e aceito.

9.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. Por se tratar de Empenho Ordinário, o Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95º Inciso II da Lei 14.133/21.

10.2. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

10.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do equipamento e seus respectivos pagamentos, bem como vincula a devida garantia dos equipamentos.

10.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

10.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

10.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

10.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

10.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

11. DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

11.1. A vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

11.3. O equipamento devesse ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

11.4. Todo equipamento que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

11.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

12.1. Fornecer o equipamento conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

12.2. Entregar o equipamento contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

12.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

12.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado Central, não sendo a SEMAGRI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

12.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Garantir a qualidade do equipamento entregue, bem como substituir qualquer equipamento que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

12.9. Apresentar/Indicar assistência Técnica especializada em manutenção nos equipamentos no município de Vilhena/RO.

12.10. Encaminhar ao e-mail: semagri@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

12.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMAGRI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.12. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

12.13. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

12.14. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

13.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o equipamentos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

13.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

13.5. Conferir o equipamentos recebido e a nota fiscal se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

13.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

13.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

14.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.

14.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

14.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

14.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do equipamento, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

14.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

14.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o equipamento entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\% / 100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

14.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

14.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

14.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da Lei 14.133/21).





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, conforme discriminado no Item 1.2 deste Termo de Referência.

15.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

16.1. Poderão participar desta Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

16.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

17.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

17.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

17.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei 14.133/2021;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

17.4. Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

17.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

18. PENALIDADES (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados(Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4. A sanção prevista na Alínea a do item 18.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 18.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave(Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21).

18.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 18.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral(Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21).

18.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 18.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 18.2 deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21).

18.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(Art. 156°, §8° da lei 14.133/21).

18.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 17.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21).

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública(Art. 156°, §9° da lei 14.133/21).

18.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

19. INFORMAÇÕES GERAIS:

19.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto de nº 11.871/2023; Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no **item 19.1 deste Instrumento** e demais normas aplicáveis.

19.3. Mais informações poderão ser adquiridas na sede do SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, situado, na Avenida Jô Sato, nº 1983, Bairro: Parque Industrial novo tempo, CEP: 76.982-131, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

19.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Iohrana Aparecida Thiesen, auxiliar administrativo, matrícula 15795 e aprovado por Osmar Angelo Wesp, secretario Adjunto de Agricultura, decreto nº 60.150/2023,

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 29 de Fevereiro de 2024.

Na Forma do que rege a Lei, **Aprovo o presente Termo de Referência**

OSMAR ANGELO WESP
Secretario Adjunto de Agricultura
Decreto Nº 60.150/2023
(assinado eletronicamente)

